



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

MINUTA

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Documento elaborado pela Comissão de Mobilização e Sistematização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe (Portaria nº 1.156, de 18 de junho de 2014).

Dados originais utilizados:

- I. PORTARIA Nº 1.316, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011. Homologa o Regulamento da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- II. PORTARIA Nº 670, DE 03 DE MAIO DE 2013. Homologa o Regulamento da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade a Distância



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.156, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 03/2014 – CEPE,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Mobilização e Sistematização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão (CEPE), responsável pela elaboração de minuta de revisão dos Regulamentos da Organização Didática (RODs) dos cursos técnicos e de graduação nas modalidades presencial e a distância:

ARACELI VERÓNICA FLORES NARDY RIBEIRO – Pró-Reitora de Ensino;
PATRÍCIA DE ALMEIDA FEITOSA – Campus Venda Nova do Imigrante;
EUZANETE FRASSI DE ALMEIDA – Campus Cariacica;
DENIZE PAGANINI NUNES – Campus Venda Nova do Imigrante;
ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA – Campus Santa Teresa;
FERNANDO TADEU ESPOSITO – Campus Piúma
JOSÉ MÁRIO COSTA JÚNIOR – Diretoria de Educação a Distância;
LÚCIA MEIRY CRUZ DE OLIVEIRA MOREIRA – Campus Aracruz.

II - O prazo para conclusão dos trabalhos é até 31 de março de 2015.

DENIO REBELLO ARANTES
Reitor

METODOLOGIA DE REVISÃO DOS REGULAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

(Aprovada na Reunião do Cepe em 12/05/2014)

Da finalidade

Art. 1º O presente tem por objetivo regulamentar o processo de revisão dos Regulamentos da Organização Didática do Instituto Federal do Espírito Santo para os Cursos Técnicos de Nível Médio e para os Cursos de Graduação nas modalidades presencial e a distância.

Das instâncias de organização

Art. 2º O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepe) deverá aprovar a metodologia de discussão e designar as Comissões de Mobilização e Sistematização do Cepe.

I - A Comissão de Mobilização e Sistematização do Cepe será composta por 4 (quatro) membros do Cepe, 1 (um) membro do Fórum de Registros Acadêmicos (FRA), 1 (um) membro do Fórum de Gestão Pedagógica (FGP), 1 (um) membro do Fórum dos Núcleos de Apoio as Pessoas com Necessidades Específicas (FONAPNE) e 1 (um) membro da Diretoria de Educação a Distância.

II - A Comissão de Mobilização e Sistematização nos *Campi* deverá ser composta por no mínimo 4 (quatro) membros da comunidade acadêmica, sendo preferencialmente um gestor, um docente, um pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais e um discente.

III - A Critério dos Gestores dos *Campi*, a Comissão também poderá conter outros membros da comunidade acadêmica, além daqueles descritos no inciso II, se julgado necessário.

Da Metodologia de Tramitação das Propostas

Art. 3º A Comissão de Mobilização e Sistematização do Cepe deverá:

I – Realizar a unificação dos Regulamentos de Organização Didática vigentes, nas modalidades presencial e a distância, de cada nível de Ensino;

II - Encaminhar para os *Campi* e para a Diretoria de Educação a Distância (DED) os documentos unificados;

III - Receber as propostas elaboradas pelas comissões dos *Campi* e da DED;

IV – Realizar a sistematização das propostas;

V - Encaminhar às Câmaras de Graduação e de Ensino Técnico as propostas sistematizadas.

Art. 4º A Comissão de Mobilização e Sistematização de cada *Campus* deverá:

I – Organizar e mobilizar o(s) encontro(s) com a comunidade acadêmica no *Campus*;

II - Conduzir as discussões dos documentos unificados;

III - Apreciar e votar as propostas elaboradas pela comunidade acadêmica, devendo ser encaminhada uma única sugestão de alteração de cada Artigo por *Campus*, ou seja, deverá ser incluído no documento final o que foi aprovado pela maioria presente nas reuniões;

IV – As sugestões deverão ser encaminhadas nos seguintes formatos:

- **Nome do Campus**

- **Alteração de Texto** - alteração parcial dos artigos existentes;

- **Supressão de Texto** - Supressão total ou parcial de artigo(s);

- **Inclusão de Novo Texto:** Inclusão de novo artigo ou título;

V - Encaminhar os documentos finais à Comissão de Mobilização e Sistematização do Cepe.

Art. 5º A Comissão de Mobilização e Sistematização da Diretoria de Educação a Distância deverá:

I – Organizar e mobilizar o(s) encontro(s) com a equipe multidisciplinar da DED que acompanha os cursos na modalidade a distância;

II - Conduzir as discussões dos documentos unificados;

III - Apreciar e votar as propostas elaboradas pela equipe multidisciplinar para DED, devendo ser encaminhada apenas uma única sugestão de alteração de cada Artigo, ou seja, deverá ser incluído no documento final o que foi aprovado pela maioria presente nas reuniões;

IV – As sugestões deverão ser encaminhadas nos seguintes formatos:

- **Diretoria de Educação a Distância:**

- **Alteração de Texto** - alteração parcial dos artigos existentes;

- **Supressão de Texto** - Supressão total ou parcial de artigo(s);

- **Inclusão de Novo Texto:** Inclusão de novo artigo ou título;

V - Encaminhar os documentos finais à Comissão de Mobilização e Sistematização do Cepe.

Art. 6º A Câmara de Graduação deverá apreciar e aprovar de maneira sistemática, item a item, os artigos do Regulamento de Organização Didática para os Cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo nas modalidades presencial e a distância, onde foram sugeridas alterações, e encaminhar o texto final para o Cepe.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de novas propostas que não tenham sido previamente encaminhadas pelas Comissões de Sistematização.

Art. 7º A Câmara de Ensino Técnico deverá apreciar e aprovar de maneira sistemática, item a item, os artigos do Regulamento de Organização Didática para os Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo nas modalidades presencial e a distância, onde foram sugeridas alterações, e encaminhar o texto final para o Cepe.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de novas propostas que não tenham sido previamente encaminhadas pelas Comissões de Sistematização.

Art. 8º O Cepe deverá homologar os novos Regulamentos da Organização Didática.

Art. 9º Será adotado o cronograma estabelecido no Anexo I desta regulamentação.

Anexo I- Cronograma

1. Comissão de Sistematização do Cepe: 17 de junho a 04 de julho de 2014.
2. O Reitor nomeará por meio de Portaria a Comissão de Sistematização e Mobilização do Cepe (Portaria 1.156 de 18 de junho de 2014).
3. A Comissão realizará a unificação dos Regulamentos de Organização Didática para os Cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo nas modalidades presencial e a distância e dos Regulamentos de Organização Didática para os Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo nas modalidades presencial e a distância.
4. Formação das Comissões de Sistematização e Mobilização dos *Campi*: de 17 de junho a 06 de agosto de 2014.
5. O Diretor Geral do *Campus* deverá nomear a Comissão por meio de Portaria e esta deve ser encaminhada pelo Gestor de Ensino à Secretaria do Cepe;
6. Debates nos *Campi*: de 11 de agosto a 30 de setembro de 2014.
7. Envio das propostas de cada *Campus* para a Comissão de Sistematização do Cepe: até 03 de outubro de 2014.
8. Trabalhos da Comissão de Sistematização do Cepe: após 06 de outubro de 2014.
9. Aprovação nas Câmaras correspondentes: após 03 de novembro de 2014.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, originário da integração entre o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – Cefetes e as Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre – EAFA, Colatina – EAFCOL e Santa Teresa -EAFST; o primeiro implantado pelo Decreto de 22 de março de 1999 e as demais criadas, respectivamente, pelo Convênio entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Governo Federal, celebrado em 17 de maio de 1953, pelo Termo de Acordo, de 15 de novembro de 1949 – DOU – 22/11/1949, e pelo Decreto-Lei Nº 12.147, de 6 de setembro de 1940, tem por finalidades:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional, científica e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas, às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

§ 1º O ensino ministrado no Ifes observará, não só os objetivos próprios de cada Curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações, tendo em vista a formação integral dos educandos.

§ 2º O Ifes, com sua Reitoria e seus *Campi*, integra a Rede Federal de Ensino, com foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Ifes desenvolve Educação Tecnológica nos níveis:

- I. formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II. educação técnica de nível médio;
- III. educação superior.

Art. 3º O ensino ministrado no Ifes é inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidades o pleno desenvolvimento do aluno, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 4º O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito às disposições legais vigentes concede atendimento educacional especializado para Pessoas com Necessidades Específicas (PNE), atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir o acesso e a permanência dessas pessoas na Instituição.

§ 1º Para fins desse Regulamento, consideram-se Pessoas com Necessidades Específicas, os alunos com deficiências provisórias ou permanentes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sendo assim compreendidos:

- I.** alunos com deficiência – aqueles que têm impedimentos provisórios ou de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- II.** alunos com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restritas, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo, psicose infantil e síndromes do espectro do autismo;
- III.** alunos com altas habilidades/superdotação – aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 2º Para usufruir dos serviços e benefícios específicos citados no caput deste artigo, as Pessoas com Necessidades Específicas deverão ter sua necessidade específica devidamente identificada e caracterizada por laudo médico apresentado pelo aluno à equipe multidisciplinar de saúde do *Campus*, que o analisará e fundamentará parecer ao NAPNE (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas) do campus que concederá o direito citado ao aluno.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é uma modalidade de educação formal destinada a proporcionar habilitação profissional e pauta-se nos seguintes princípios:

- I.** independência e articulação com o Ensino Médio;
- II.** respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III.** desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- IV.** flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V.** identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI.** atualização permanente dos cursos e currículos;
- VII.** desenvolvimento da iniciativa e da autonomia.

Art. 6º O Ifes oferecerá cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização Técnica de Nível Médio, com duração variável e características de dinamismo e de flexibilidade, permitindo adaptações rápidas às transformações tecnológicas, às demandas sociais e às peculiaridades regionais.

Art. 7º O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO

Art. 8º Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e as legislações vigentes no Ifes.

Parágrafo único. Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino sem prejuízo do conteúdo, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo Currículo às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 9º A integração e a promoção das atividades curriculares serão realizados por meio de processos pedagógicos a serem implementados pelo coletivo de professores e pedagogos, sob a orientação do setor pedagógico responsável.

Art. 10º O currículo de cada curso e/ou suas alterações serão propostos pela Coordenadoria do Curso junto ao órgão gestor de ensino de cada Campus ao qual o curso esteja vinculado e encaminhadas, pelo gestor de ensino do *Campus*, à Diretoria de Educação a Distância (Cead) para cursos a distância (EAD) ou para a Diretoria de Ensino Técnico, para cursos presenciais, e posteriormente, as Diretorias deverão encaminhar as alterações para a Câmara de Ensino Técnico para análise e aprovação, caso necessário.

§ 1º As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo.

§ 2º Para que as alterações tenham efeito retroativo será necessário que todos os alunos, ou responsáveis, assinem termo de compromisso tomando ciência e concordando com as novas alterações curriculares.

§ 3º Em caso de oferta do mesmo curso na modalidade presencial e a distância, deverá haver discussão entre a Diretoria de Educação a Distância e a Diretoria de Ensino Técnico, objetivando a compatibilidade das matrizes curriculares dos cursos, de acordo com a legislação vigente no Ifes.

Art. 11º Periodicamente, em época prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares, atividades e cursos, para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

§ 1º A elaboração e a revisão dos Planos de Ensino deverão ser feitas coletivamente pelos professores, sob orientação do Coordenador de Curso e do setor pedagógico responsável, e deverão conter:

- I. curso, período letivo, componentes curriculares e carga horária;
- II. período de execução e nome dos professores;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. conteúdo programático com previsão de carga horária por conteúdo;
- V. metodologias utilizadas;
- VI. sistema de avaliação: instrumentos e valores;
- VII. fontes de referência.
- VIII. atividades online e presenciais previstas por componente curricular. Este item é obrigatório para cursos a distância ou para disciplinas dos cursos presenciais que serão ministradas a distância.

§ 2º Os Planos de Ensino devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados ao setor pedagógico responsável para acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e divulgação por meio do sistema acadêmico.

§ 3º No caso dos cursos a distância, os Planos de Ensino deverão ser encaminhados também ao Design Educacional do Curso.

Art. 12º É dever do professor apresentar ao aluno, no início do período letivo, o Plano de Ensino, o sistema de avaliação, a metodologia de ensino que será empregada e o cronograma de trabalho.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Ensino após a divulgação somente poderão ser feitas com anuência da Coordenadoria do Curso e do Setor Pedagógico.

TITULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 13º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser ofertados em regime semestral, anual ou modular, nas modalidades presencial e/ou a distância, em conformidade com a carga horária mínima prevista nos projetos de curso.

§ 1º Os cursos técnicos integrados com o ensino médio serão desenvolvidos na modalidade presencial, em regime semestral, com no mínimo 100 dias letivos, ou anual, com no mínimo 200 dias letivos, excluído o período reservado para os exames finais, quando houver.

§ 2º Os cursos técnicos concomitantes ou subsequentes e os cursos integrados da modalidade EJA serão desenvolvidos em regime semestral, anual ou modular, em conformidade com a carga horária mínima estabelecida em cada projeto pedagógico de curso.

Art. 14º A Instituição poderá oferecer cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade de demanda.

§ único: Os cursos ofertados na modalidade a distância, respeitarão as condições de atendimento dos polos de apoio presencial e os princípios descritos pelos referenciais de qualidade para a educação a distância do MEC/SETEC.

Art. 15º O calendário acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96 e nele constarão, no mínimo, as seguintes atividades acadêmicas:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. informação dos sábados letivos;
- III. período para requerer pré-matrículas;
- IV. período para requerer trancamento e reabertura de matrícula;
- V. data-limite para o envio de pautas eletrônicas para o Sistema Acadêmico;
- VI. data-limite para o envio das pautas assinadas à Coordenadoria de Registros Acadêmicos - CRA e ao setor pedagógico;
- VII. dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VIII. períodos de férias discentes e docentes;
- IX. período para requerer aproveitamento de conhecimentos e estudos anteriores e para a divulgação de resultados;
- X. período para requerer mudança de Campus, de turno, de polo de apoio presencial, de modalidade de curso e para a divulgação de resultados;
- XI. período para requerer nova matrícula e para a divulgação de resultados;
- XII. data-limite para matrícula de suplentes;
- XIII. data-limite para entrega do plano de ensino;
- XIV. período para requerer reopção de curso e para a divulgação de resultados;
- XV. período para realização de exames finais, quando houver;
- XVI. período para requerer matrícula em componentes curriculares optativos;
- XVII. data para realização das reuniões ou capacitações pedagógicas;
- XVIII. período para requerer revisão de resultado final e para divulgação do resultado;
- XIX. período para requerer matrícula em dependência.

Art. 16° O calendário acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos campi respeitará, quando houver, as diretrizes de unificação definidas por comissão específica nomeada para esse fim.

§ 1° O calendário acadêmico para os cursos presenciais, em cada campus, será elaborado por comissão nomeada por portaria da Direção Geral e terá composição mínima de: 1 coordenador de curso de cada forma de oferta, integrado, concomitante e subseqüente, 01 representante da CRA, 01 representante do setor apoio ao ensino, 01 pedagogo e o Gerente e/ou Diretor de Ensino. Validado pelo Conselho de Ensino do Campus, quando houver, e pela Direção Geral do Campus. Aprovado e homologado pela Diretoria de Ensino Técnico.

§ 2° O Calendário acadêmico da EAD, objetiva estabelecer datas de atividades e informações que são padrão para todos os cursos da modalidade a distância, e será elaborado pela Gerência de Ensino do Cead, validado pelo Diretoria ou Gerência de Ensino do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado e pelos coordenadores de cursos a distância, aprovado pela Diretoria de Educação a Distância e homologado pela Diretoria de Ensino Técnico.

I O Coordenador do curso de Ensino Técnico na modalidade EAD, deve elaborar um calendário específico para seu curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas estabelecidas pelo Calendário acadêmico da EAD, encaminhando-o à Coordenação Geral de Ensino do Cead

II No calendário acadêmico dos cursos EAD constarão também, as datas dos exames presenciais, parciais e finais e o período de recuperação que serão definidos pela coordenadoria do curso e , em função da abrangência geográfica de atuação, deve respeitar os feriados municipais dos polos de apoio presencial.

§ 3° Os Calendários acadêmicos aprovados serão publicados no Sistema Acadêmico Web, no site do Ifes, na Sala de Coordenação do Curso no ambiente virtual de aprendizagem e em painéis disponíveis no Campus.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Condições

Art. 17° Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso no período letivo inicial do curso será realizada mediante processo seletivo, preferencialmente, ou por outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a condição diferenciada de realização da prova do processo seletivo, considerando suas necessidades específicas de forma a permitir a acessibilidade.

Art. 18° A oferta de vagas e as formas de ingresso nos cursos técnicos do Ifes serão definidas, a cada período letivo, em edital específico.

§ 1° A oferta de vagas para cada curso está prevista na resolução de oferta aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2° As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Gerência de Processos Seletivos - GPS e aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino, pautados nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento e nas legislações vigentes.

§ 3° As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos

seletivos para cada curso constarão em edital próprio, aprovado pelo Reitor.

Art. 19° Para se matricular nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada oferecidos pelo Ifes o candidato aprovado deverá ter concluído o Ensino Fundamental.

Art. 20° Para se matricular nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma concomitante oferecidos pelo Ifes o candidato aprovado deve estar cursando o Ensino Médio ou equivalente, conforme condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

Parágrafo único. A emissão do certificado de conclusão de curso concomitante está condicionada à apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 21° Para se matricular nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma subsequente oferecidos pelo Ifes o candidato aprovado deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente, conforme condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

Art. 22° A inscrição em processo seletivo e o requerimento de matrícula dos alunos classificados obedecerão às normas e ao calendário publicados em edital.

Art. 23° O preenchimento de vagas remanescentes, não preenchidas a partir do segundo período letivo dos cursos técnicos do Ifes, far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade.

§ 1° Alunos já aprovados em processo seletivo no Ifes:

- I. aprovados em mudança de turno, para cursos presenciais;
- II. aprovados em mudança de *campus* ou polo presencial para o mesmo curso;
- III. aprovados em reopção de curso.
- IV. autorizados a fazer nova matrícula, no mesmo campus, curso, modalidade de oferta e polo de apoio presencial.

§ 2° Alunos provenientes de outras Instituições de Ensino:

- I. aprovados em transferências;
- II. portadores de certificados de conclusão de cursos técnicos em áreas afins;
- III. oriundos de convênios.

Art. 24° No caso de Cursos de Técnicos de Nível Médio financiados por programas federais:

§ 1° O financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a coordenação do curso isenta de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares.

§ 2° Havendo financiamento por meio de programas federais, a coordenação do curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos alunos não aprovados nas ofertas dos componentes curriculares.

§ 3° Não havendo financiamento para dependências por meio de programas federais, o Ifes poderá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura disponível, podendo esta oferta ser realizada em qualquer campus da Instituição e inclusive presencialmente.

§ 4° É de responsabilidade do aluno não aprovado em algum componente curricular, matricular-se nele quando reofertado, tendo em vista o descrito nos parágrafos 1°, 2° e 3° desse artigo e o prazo de integralização curricular do curso.

Seção II

Da Pré-Matrícula de Ingresso para os cursos a distância

Art. 25° A pré-matrícula de ingresso ou matrícula inicial refere-se à manifestação de interesse de candidato em constituir vínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em processo seletivo.

Parágrafo único. Na pré-matrícula de ingresso será exigida a atualização da documentação quando necessário, ficando a renovação condicionada a essa atualização.

Art. 26° A pré-matrícula de ingresso deverá ser realizada na Secretaria Acadêmica do polo de apoio presencial no qual o candidato obteve aprovação no processo seletivo, mediante requerimento fornecido pelo Ifes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§ 1° A pré-matrícula de ingresso poderá ser efetivada pelo próprio candidato ou por seu representante legal, munido de procuração específica para o fim, com firma reconhecida em cartório.

§ 2° O candidato que não realizar a pré-matrícula de ingresso dentro dos prazos será considerado desistente e perderá sua vaga na Instituição, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 3° Em nenhuma hipótese será aceita a pré-matrícula de ingresso condicional.

Art. 27° A convocação dos candidatos suplentes será realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, que também publicará no polo de apoio presencial, em data especificada no edital, a primeira convocação dos candidatos suplentes para o preenchimento de vagas decorrentes do não comparecimento de candidatos para pré-matrícula.

Parágrafo único. As demais convocações ocorrerão sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 2 (duas) semanas a partir da data da aula inaugural.

Art. 28° O candidato que requerer a pré-matrícula de ingresso só terá sua matrícula definitiva efetivada após análise e parecer sobre os documentos apresentados na pré-matrícula de ingresso, quando lhe será fornecido comprovante de matrícula.

Seção III Da Matrícula

Art. 29° A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o estudante a um curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, obedecidos os pré-requisitos.

Art. 30° O requerimento de matrícula refere-se à manifestação de interesse de candidato em constituir vínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em processo seletivo, será realizado por meio do preenchimento de formulário fornecido pelo Ifes devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§ 1° Para cursos presenciais, o requerimento de matrícula será realizado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou setor equivalente do Campus para o qual candidato obteve aprovação no processo seletivo.

§ 2° Para cursos EAD, o requerimento de matrícula será realizado na Secretaria Acadêmica, ou setor equivalente, do polo de apoio presencial para o qual candidato obteve aprovação no processo seletivo.

§ 3º O requerimento de matrícula poderá ser efetivado pelo próprio candidato, se maior de idade, por seu responsável quando menor, ou por seu representante legal, munido de procuração específica para esse fim, com firma reconhecida em cartório.

§ 4º O candidato que não realizar o requerimento de matrícula dentro dos prazos estabelecidos em Edital será considerado desistente e perderá seu direito a vaga na Instituição, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 5º Não será aceito o requerimento de matrícula condicional.

Art. 31º A matrícula, vínculo do estudante com o Ifes, será efetivada após análise e aprovação da documentação apresentada junto ao requerimento de matrícula e será homologada através de publicação na página do Processo Seletivo, no site do Ifes, e em painéis de aviso no Campus e no polo de apoio presencial, em data especificada no edital.

§ 1º Os requerimentos de matrícula não homologados pela Coordenadoria de Registro Acadêmico do Campus ao qual o curso está vinculado estarão automática e definitivamente cancelados, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 2º Será nula de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável por tal ato passível das cominações legais, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 3º Será permitida a matrícula sob o regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional, de acordo com as condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

§ 4º A concomitância com o Ensino Médio para Educação de Jovens e Adultos está condicionada à apresentação de documento que comprove o cumprimento de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da Carga horária total do Ensino Médio ou 65% (sessenta e cinco por cento) dos componentes curriculares do Ensino Médio, entre os quais devem constar obrigatoriamente, Língua Portuguesa e Matemática.

§ 5º Serão considerados desistentes os alunos do primeiro período que não frequentarem os cinco primeiros dias letivos sem apresentar justificativa durante esse período, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 32º A convocação dos candidatos suplentes será realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, que publicará relação dos convocados na página do Processo Seletivo, no site do Ifes, e em painéis de aviso no Campus e no polo de apoio presencial, em data especificada no edital.

Parágrafo único. As demais convocações ocorrerão sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 2 (duas) semanas a partir da data da aula inaugural.

Art. 33º O acúmulo de matrículas em cursos de níveis diferentes é definida pela legislação vigente do Ifes.

Seção IV Da Pré-matrícula

Art. 34º A pré-matrícula consiste na solicitação de renovação da matrícula em data prevista no calendário acadêmico, mediante preenchimento de formulário próprio, impresso ou *online*, conforme procedimento adotado pela CRA e constitui manutenção do vínculo do aluno com a Instituição e com o curso, caracterizando-se pelo comprovante emitido pelo sistema acadêmico e impresso pelo aluno.

§ 1º Na pré-matrícula será exigida a atualização da documentação quando necessário, ficando a renovação condicionada a essa atualização.

§ 2º A efetivação da renovação será condicionada aos resultados finais e às normas contidas neste Regulamento.

§ 3º A cada período letivo será exigido do estudante em regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio o comprovante de que esteja cursando o Ensino Médio.

§ 4º Nos casos de renovação de matrícula para repetência de componente curricular a renovação dar-se-á segundo critérios definidos nos artigos 78, 79 e 80.

§ 5º O aluno com direito à renovação de matrícula que deixar de solicitá-la dentro dos prazos previstos será considerado desistente, perdendo sua vaga na Instituição.

§ 6º Não será efetivada a renovação de matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo de integralização, previsto no artigo 29, inciso IV deste Regulamento.

§ 7º O aluno deverá estar em situação regular no campus e no polo de apoio presencial, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

§ 8º Para cursos com estágio obrigatório, a solicitação de matrícula para o estágio supervisionado, após a conclusão dos componentes curriculares, poderá ser feita em qualquer tempo, desde que esteja dentro do período de integralização do curso;

§ 9º Para cursos com estágio não obrigatório, a solicitação de matrícula para o realização de estágio supervisionado em área correlata, após a conclusão dos componentes curriculares, poderá ser feita em qualquer tempo, desde que esteja dentro do período de integralização do curso e o estudante não tenha requerido nenhum documento de conclusão de curso.

§ 10º A matrícula para estágio supervisionado feita após a conclusão dos componentes curriculares deverá ser renovada a cada período letivo.

Seção V **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 35º Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades escolares, inclusive do estágio, sem perda de vínculo com a Instituição.

Art. 36º O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou setor equivalente, em data prevista no calendário do *acadêmico*.

§ 1º Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso, ou fora do prazo estabelecido em calendário, exceto nos seguintes casos previstos em lei:

- I. convocação para o serviço militar;
- II. tratamento prolongado de saúde;
- III. gravidez e problemas pós-parto.

§ 2º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 3º A solicitação de trancamento será analisada pelo Coordenador de Curso e sua efetivação dar-se-á desde que o aluno tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, considerando a previsão de reoferta das disciplinas a serem cursadas e a existência de vagas

§ 4º O trancamento de matrícula só terá validade para 1 (um) período letivo, devendo o aluno reabrir sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico.

§ 5º O aluno só poderá trancar a matrícula por dois períodos letivos, consecutivos ou alternados, durante todo o curso.

§ 6º Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 7º Os alunos com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, na modalidade ou nos conteúdos programáticos deverão fazer as adaptações necessárias à nova

situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 8º A solicitação de cancelamento de trancamento de matrícula pode ser aceita, desde que os componentes curriculares estejam na primeira semana de andamento.

§ 9º A reabertura de matrícula trancada deverá ser solicitada pelo aluno ou seu representante legal, nas datas definidas no Calendário acadêmico, dirigida e efetivada pela CRA do Campus ao qual o curso está vinculado, respeitado o Art. 24º.

§ 10º O aluno deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

Seção VI Do Cancelamento de Matrícula

Art. 37º Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do aluno com o Ifes.

§ 1º O cancelamento da matrícula ou a perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I. por transferência para outra instituição de ensino;
- II. por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno (maior de idade), ou do seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registros Acadêmicos;
- III. quando o aluno não efetuar seu requerimento de pré-matrícula ou reabertura em casos de trancamento em qualquer período letivo;
- IV. quando o aluno regularmente matriculado não concluir todos os componentes curriculares do seu curso, em um total de períodos letivos que exceda a 100% (cem por cento) da quantidade mínima de períodos letivos previstos em cada projeto de curso;
- V. quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- VI. quando o aluno não frequentar os primeiros 05 dias letivos, no caso de cursos presenciais;
- VII. quando, no caso dos cursos a distância, o aluno ingressante deixar de cumprir qualquer um dos seguintes requisitos: a) não frequentar a aula inaugural; b) não frequentar o primeiro encontro presencial; c) não acessar o ambiente de aprendizagem nos primeiros 5 (cinco) dias letivos do curso;
- VIII. quando o aluno cometer ato de indisciplina grave, previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes e apurado para essa finalidade, com garantia de contraditório e ampla defesa;
- IX. quando o aluno obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso.
- X. aluno que tiver acatada sua reopção de curso e confirmar sua matrícula no novo curso perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

SEÇÃO VII Do Requerimento de Nova Matrícula

Art. 38º Entende-se por nova matrícula o ato formal pelo qual o aluno solicita a reintegração para o mesmo curso e, no caso de cursos a distância, polo de apoio presencial, quando afastado por cancelamento da matrícula.

Art. 39º O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso III, § 1º do Art. 29 poderá requerer nova matrícula, em data prevista em calendário, mediante justificativa.

§ 1º O requerimento e a justificativa serão dirigidos à CRA e examinados pela Coordenadoria do Curso, que poderá deferir o pedido, porém mantendo o período do processo seletivo do

aluno como referência para integralização e considerando a existência de vagas.

§ 2º Caso o número de vagas seja inferior ao número de pedidos de nova matrícula serão considerados os critérios de desempate, sempre devidamente atestados, devendo ser analisados pelo coordenador do curso, serviço social e pelo setor pedagógico responsável, na seguinte ordem:

- I. alunos cuja matrícula se integralizará em menor tempo;
- II. alunos com proposta para fazer estágio curricular;
- III. alunos em situação de vulnerabilidade social;
- Iç. alunos que não estiverem sob regime de dependência.

§ 3º Se o número de vagas for superior ao número de pedidos, estes poderão ser deferidos pela CRA, ressalvando-se os casos em que tenha havido alterações na matriz curricular do curso.

§ 4º A partir da data de divulgação dos resultados dos pedidos de nova matrícula, o aluno terá um prazo de 3 (três) dias úteis para efetivar sua nova matrícula.

§ 5º O aluno desligado da instituição pelos demais motivos previstos somente terá direito à nova matrícula através de processo seletivo.

Seção VIII

Da Matrícula em Componentes Curriculares Optativos

Art. 40º Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, será facultada aos alunos dos cursos técnicos a matrícula em componentes curriculares optativos ofertados, observada a existência de vagas e o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 41º A coordenadoria de curso ou setor equivalente definirá os componentes optativos a serem ofertados no início de cada período letivo de acordo com a capacidade institucional de atendimento, com previsão do número mínimo e máximo de vagas para as turmas.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de cada componente curricular optativo seguirá a ordem de inscrição feita junto à CRA.

Art. 42º Serão indeferidos pela CRA os pedidos de matrícula em componentes optativos de alunos que estejam em regime de dependência.

Art. 43º Os componentes optativos cursados integralmente e concluídos com êxito constarão no histórico escolar do aluno.

Seção IX

Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 44º Poderá ser concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores aos alunos dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, mediante requerimento à Coordenadoria de Curso, dirigido à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente autenticados pela instituição de origem:

- I. histórico escolar parcial ou final com a carga horária e a verificação do rendimento escolar dos componentes curriculares;
- II. currículo documentado com os Planos de Ensino cursados.

§ 1º Os documentos a que se refere este Artigo poderão ser substituídos por uma comprovação do exercício profissional ou outro mecanismo não formal que tenha possibilitado a aquisição do(s) conhecimentos(s) que se pretende aproveitar.

§ 2º O aluno poderá requerer aproveitamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do curso.

§ 3º Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos Técnicos Integrados com o Ensino Médio, ressalvando-se os casos de conhecimentos e habilidades adquiridas através de meios informais por estudantes da EJA.

Art. 45º A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira não formal será realizada por uma comissão nomeada pela Coordenadoria de Curso do *Campus*, constituída pelo representante do setor pedagógico e docentes das especialidades sob avaliação, a qual emitirá parecer sobre a possibilidade e as formas convenientes de aproveitamento.

§ 1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer da comissão, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular do curso pretendido.

§ 2º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§ 3º A comissão submeterá o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas nos seguintes casos:

- a) aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de cinco anos e menos de dez anos, inclusive;
- b) verificação dos conhecimentos adquiridos de maneira não formal;
- c) componente curricular que compõe a formação profissional cursado em nível de ensino inferior àquele em que pretende obter o aproveitamento.

Art. 46º Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

Art. 47º Será concedida a dispensa em componentes curriculares apenas nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Para efeito de registro será utilizado o termo dispensado.

Seção X

Das Mudança de Turno, de *Campus*, de Polo de Apoio Presencial e de Turma.

Art. 48º A mudança de turno nos Cursos Técnicos estará condicionada à observância de critérios:

§ 1º Não será autorizada mudança de turno no primeiro período letivo do curso.

§ 2º Os alunos dos períodos letivos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, em documento protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos e encaminhado para a Diretoria de Ensino ou setor equivalente dentro dos prazos estabelecidos no calendário, observando-se a existência de vagas e os critérios de desempate na seguinte ordem, sempre devidamente atestados:

- I. alunos com dificuldade de conciliar o horário das aulas com tratamento de saúde prolongado e/ou horário de redução da concentração que dificulte a aprendizagem do aluno, gerada por uso de medicamentos específicos, devidamente atestados;
- II. alunos com maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o do trabalho;
- III. alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular;
- IV. alunos em situação de vulnerabilidade social;
- V. alunos que não estejam em regime de dependência;
- VI. alunos com maior percentual de Carga Horária cumprida.

Art. 49º A mudança de campus ou polo de apoio presencial para um mesmo curso técnico no Ifes será facultada ao aluno uma única vez por período letivo e deverá ser requerida na Coordenadoria de

Registro Acadêmico do Campus ou na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial pretendido, encaminhada à Diretoria de Ensino ou setor equivalente e estará condicionada à existência de vagas e à observância dos seguintes critérios:

- I. não será autorizada mudança de *campus* ou *polo de apoio presencial* no primeiro período letivo do curso;
- II. as solicitações deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se os seguintes critérios de desempate, sempre devidamente atestados:
 - a) alunos com dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do *Campus* ou *polo de apoio presencial* atual, devidamente atestado;
 - b) alunos com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho;
 - c) alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular;
 - d) alunos em situação de vulnerabilidade social;
 - e) alunos que não estejam em regime de dependência;
 - f) alunos com maior coeficiente de rendimento.
- III. para requerer a mudança de *campus* ou *polo de apoio presencial* o aluno deverá anexar a seguinte documentação:
 - a) histórico escolar parcial;
 - b) matriz curricular;
 - c) planos de ensino do curso que está frequentando;
 - d) declaração de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino;
 - e) documentação formal que comprove a necessidade de mudança de *campus*.

Seção XI

Da Mudança de Modalidade de Curso

Art. 44° A mudança de modalidade consiste na opção do aluno de migrar para o curso no qual está matriculado em outra modalidade (presencial ou a distância) e estará condicionada à análise da Coordenadoria do curso pretendido.

§ 1° A mudança de modalidade referida nesse artigo aplica-se somente aos cursos do Ifes.

§ 2° Não será autorizada mudança de modalidade no primeiro período.

§ 3° Os alunos dos períodos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de modalidade uma única vez por curso, em documento dirigido ao Coordenador do Curso dentro dos prazos estabelecidos no Calendário acadêmico da EAD, observando-se a existência de vaga e os critérios de desempate, dados pela ordem a seguir, sempre devidamente atestados:

- I. comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo de apoio presencial em funcionamento diferente do atual;
- II. alunos com maior coeficiente de rendimento;
- III. aluno em atividades de estágio;
- IV. aluno de maior idade.

§ 4° O aluno que tiver acatada sua opção pela mudança de modalidade de curso e confirmar sua matrícula no curso pretendido perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

Art. 45° Ao requerer mudança de modalidade, o aluno deverá anexar a seguinte documentação:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;
- III. Planos de Ensino do curso que está frequentando.

Art. 46° Após análise curricular, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período de integralização.

Art. 47° A mudança de turma nos Cursos Técnicos estará condicionada à existência de vagas e poderá ser deferida após análise em reunião pedagógica.

Seção XII Da Reopção de Curso

Art. 48° Ao aluno do ensino técnico será facultada a reopção de curso apenas uma vez, para um único curso, da mesma modalidade ou articulação, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas, com quantidade definida pela Coordenadoria do Curso.

Art. 49° A reopção de curso será indeferida nos seguintes casos:

- I. cancelamento de processos de reopção após homologação;
- II. aluno que tenha ingressado no Ifes por meio de transferência de outras instituições de ensino.

Art. 50° As solicitações serão protocoladas no protocolo acadêmico ou CRA do *campus* ou no polo de apoio presencial do curso pretendido e encaminhadas à Coordenadoria do Curso pleiteado, ficando o deferimento sujeito às seguintes condições:

- I - que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, a carga horária mínima e 15% (quinze por cento) e a máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado quando da solicitação;
- II - que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contado a partir do ingresso no curso de origem.

Art. 51° O aluno anexará ao requerimento de reopção de curso seu histórico escolar, os Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados.

§ 1° A análise das solicitações será feita por uma comissão nomeada pela Coordenadoria de Curso do *campus*, constituída por um representante do setor pedagógico e, pelo menos, dois docentes que atuam no curso pretendido.

§ 2° O período para entrega das solicitações de reopção de curso será fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 52° Será concedida a reopção de curso observando-se como critérios de desempate:

- I. alunos com maior coeficiente de rendimento;
- II. mesmo eixo tecnológico.

Art. 53° A Coordenadoria do Curso encaminhará à CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado e ao polo de apoio presencial o resultado dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação.

§ 1° A CRA e, no caso de cursos a distância, o polo de apoio presencial divulgarão o resultado da reopção de curso.

§ 2° O aluno classificado para a reopção de curso deverá comparecer à CRA do *Campus* ou ao polo de apoio presencial (cursos a distância), em um prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado de reopção de curso para confirmar a sua matrícula.

§ 3º O não comparecimento do aluno ao Campus ou polo de apoio presencial para confirmação da matrícula no prazo previsto no § 2º desse artigo configurará o cancelamento do processo de reopção após homologação e a desistência da vaga pretendida.

§ 4º A CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado procederá a convocação de suplente, conforme classificação encaminhada pelo Coordenador de Curso.

Art. 54º A reopção de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO ESPECIAL

Art. 54º O afastamento especial é um processo que permite ao aluno justificar sua ausência, tanto no *Campus*, quanto no ambiente virtual de aprendizagem e no polo de apoio presencial, quando houver impedimento de frequência, no caso de doença ou de gestação, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento especial, o aluno terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor pedagógico do curso.

Art. 55º Terá direito ao afastamento especial o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A aluna gestante terá direito a 90 (noventa) dias de regime de exercícios domiciliares ou afastamento especial a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§ 2º O afastamento especial será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do *campus*, quando houver.

§ 3º O requerimento de afastamento especial deverá ser dirigido à CRA pelo aluno ou seu representante legal em, no máximo 3 (três) dias úteis após o período determinado pelo documento médico.

Art. 56º A CRA deverá encaminhar, imediatamente, por e-mail ou fax, o referido requerimento ao setor pedagógico do *Campus* para as devidas providências.

Art. 57º Compete ao setor pedagógico do *Campus*, no prazo de 2 (dois) dias:

- I. abrir o processo de afastamento especial;
- II. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- III. manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- Iç. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;
- ç. comunicar ao setor de assistência ao educando;
- çI. outras ações que lhe forem atribuídas.

§ 1º O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º No caso de doença, deverão ser anexados ao requerimento de afastamento especial os documentos médicos (atestado, laudo, relatório, parecer, papeleta hospitalar, etc.), cumprindo o disposto

no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969 (Anexo I), isto é, o código da doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na Instituição.

§ 3º No caso de gestação, deverá ser anexado ao requerimento o documento médico, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.202/1975 (Anexo I), apresentando as datas de início e de término dos 90 (noventa) dias.

§ 4º Serão justificadas as faltas do aluno a partir da data determinada pelo documento médico.

§ 5º Com base em documento médico, poderá ocorrer interrupção ou prorrogação da justificativa das faltas, tomando-se por referência os prazos mínimos e máximos estabelecidos nesse documento.

Art. 58º Será de responsabilidade do aluno beneficiado pelo afastamento especial realizar os trabalhos durante ou após esse período.

§ 1º De acordo com o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o aluno em afastamento especial terá que realizar as atividades escolares como compensação da ausência às aulas, com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 2º A exceção ao que está estabelecido no § 3º do Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, somente será aceita mediante laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, ainda conforme o Decreto anteriormente citado.

§ 3º Para o afastamento especial em cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 24º.

Art. 59º O aluno beneficiado pelo afastamento especial estará sujeito ao sistema de avaliação vigente no curso em que estiver matriculado.

Art. 60º O afastamento especial não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o início do impedimento.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DAS ADAPTAÇÕES

Art. 61º O Ifes poderá conceder e aceitar transferências de alunos, mediante o atendimento às disposições legais vigentes e aos prazos fixados em edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas transferências para o 1º período letivo do curso

Art. 62º A aceitação de transferências de alunos regulares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo ou convênios celebrados com outras instituições de ensino técnico.

§ 1º Considera-se transferência de curso o ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio de alunos oriundos de outras instituições de ensino.

§ 2º Considera-se adaptação os ajustamentos de conteúdos curriculares realizados em situações tais como transferências de cursos, de forma que o aluno ingressante possa acompanhar com aproveitamento o curso a que se transfere.

§ 3º As vagas disponíveis para transferência em períodos subsequentes ao inicial serão publicadas em edital.

§ 4º Não serão protocolados pedidos de transferências que apresentem documentação incompleta.

§ 5º Não serão aceitas transferências de curso para o período inicial e nem para o período final.

§ 6º O aluno poderá ser dispensado de cursar componentes curriculares que já tenha cursado em outra Instituição, desde que a carga horária, as metodologias e os programas desenvolvidos sejam julgados equivalentes aos do Ifes, observando-se a organização curricular dos cursos.

§ 7º Após análise curricular, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período de integralização.

Art. 63º Para solicitar transferência para o Ifes, o aluno deverá fazer um requerimento em formulário próprio na Coordenadoria de Registro Acadêmico do *Campus* ou Polo de Apoio Presencial onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos, autenticados pela Instituição de origem:

- I. histórico escolar;
- II. matriz curricular do curso
- III. planos de ensino

Art. 64º Nos documentos a que se refere o Art. 61º deverão constar:

- I. notas ou menções e assiduidade do requerente até a data da transferência;
- II. declaração de que o aluno foi aprovado ou reprovado, referente a cada período letivo concluído;
- III. sistema de avaliação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;
- IV. planos de ensino de cada componente curricular.

Art. 65º As transferências far-se-ão para os períodos letivos subsequentes ao primeiro, conforme o estágio de evolução curricular atingido pelo estudante, tomando-se por base a análise dos componentes curriculares e das cargas horárias mínimas estabelecidas para cada habilitação profissional, conforme a regulamentação do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A análise do currículo para efeito de equivalência e de inserção do estudante no período letivo adequado será conduzida conforme procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os programas estudados, e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 3º Após análise curricular, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período de integralização.

Art. 66º A aceitação de transferência de alunos egressos de outras instituições de ensino fica condicionada às seguintes possibilidades:

- I. existência de vagas;
- II. possibilidade de adaptação ao currículo do Ifes;
- III. assinatura de convênio para a intercomplementaridade de estudos entre Ifes e a instituição ou o sistema de ensino de onde o estudante seja originário.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 67º O preenchimento das vagas remanescentes após o processo seletivo de admissão obedecerá aos critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 68º Não serão aceitas transferências de alunos que:

- I. estiverem em regime de dependência ou sujeitos a estudos de recuperação;

II. não aceitarem cumprir a adaptação curricular prevista neste Regulamento.

Art. 69° Dos alunos oriundos de escolas estrangeiras e com estudos realizados no exterior será exigida a seguinte documentação:

I. guia de transferência e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II. histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

III. documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;

IV. planos de ensino dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;

V. tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;

VI. certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o aluno não for brasileiro nato.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Curso procederá a equivalência dos componentes curriculares cursados pelo alunos.

Art. 70° O aluno será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

Art. 68° Em caso de transferência do aluno do Ifes para outra instituição, a expedição do documento de transferência far-se-á mediante a solicitação do aluno protocolada na secretaria do polo de apoio presencial. Ao aluno solicitante será fornecido, em um prazo de 20 (vinte dias) úteis:

I. histórico escolar parcial;

II. matriz curricular;

III. planos de ensino.

§ 1º O aluno deverá estar em situação regular no *Campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

§ 2º Para a transferência para cursos a distância financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 24.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Seção I Da Avaliação Institucional

Art. 69° A avaliação das atividades-fins, ensino, pesquisa e extensão, além das atividades-meio, caracterizadas pelo planejamento e gestão do Ifes será supervisionada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, de acordo com Programa de Avaliação Institucional e abrangerá toda a comunidade acadêmica.

§ 1º O Ifes contará com um órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação - Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 2º O Processo de Avaliação Institucional será composto por diversos instrumentos tanto externos quanto internos, todos homologados pela CPA.

Seção II Da Avaliação do Aluno

Art. 70º A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, tutores e alunos.

Art. 71º Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§ 1º A avaliação dos alunos com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses alunos.

§ 2º Na avaliação dos alunos com necessidades específicas o Ifes oferecerá adaptações de instrumentos de avaliações e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com necessidades específicas, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade específica.

Art. 72º O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O professor ou tutor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos alunos em instrumento de registro adotado, observadas as Orientações Normativas da Proen e as Resoluções do Conselho Superior pertinentes.

Art. 73º A avaliação do rendimento quanto ao domínio cognitivo do aluno em cada componente curricular deverá ser processual, contínua e sistemática, obtida com a utilização de instrumentos avaliativos documentados tais como: projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, autoavaliação, provas etc.

§ 1º O aluno será submetido a, no mínimo, três instrumentos avaliativos por semestre para os casos de cursos com regime semestral.

§ 2º Para cursos com regime anual, organizados em bimestres, deverão ser adotados, no mínimo, dois instrumentos avaliativos por bimestre.

§ 3º Para cursos anuais organizados em semestres, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos por semestre.

§ 4º O valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do semestre ou do bimestre.

§ 5º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo.

§ 6º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas pelo menos uma semana antes da próxima avaliação.

§ 7º Cada instrumento avaliativo deverá ser registrado imediatamente após a divulgação dos resultados ou após divulgação dos resultados da recuperação paralela.

§ 8º Para fins de registro, serão totalizadas as faltas e as notas registradas ao longo do processo para cada componente curricular.

Art. 74º A avaliação para cursos a distância seguirá, adicionalmente, os seguintes critérios:

§ 1º A avaliação do desempenho do aluno deverá estar em conformidade com o Art. 4º do Decreto 5.622/2005, o qual estabelece que a avaliação do desempenho do aluno para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I. cumprimento das atividades programadas;
- II. realização de exames presenciais;
- III. os resultados dos exames presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

§ 2º O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial, exceto prova final, deverá fazer uma avaliação substitutiva de acordo com o calendário do curso, devendo requerê-la na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial, apresentando um dos documentos justificativos abaixo especificados:

- I. atestado fornecido pelo médico;
- II. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- III. declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço;
- IV. outro documento, avaliado pela coordenação do curso.

§ 3º Não haverá nova oportunidade para realização de avaliação substitutiva e a nota referente à avaliação presencial será computada na prova final.

§ 4º O aluno que faltar à prova final deverá requerer à secretaria acadêmica do polo de apoio presencial, pessoalmente ou por representante, uma segunda oportunidade de avaliação, em até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da mesma, quando a falta for ocasionada por motivo de doença ou obrigação com o serviço militar, devidamente comprovados e em coincidência com o horário da avaliação.

Art. 75º Para efeito de registro de frequência dos cursos a distância, será considerada a realização de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades planejadas para o componente curricular, sejam as presenciais ou as realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 1º Os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

§ 2º A carga horária da disciplina considera-se efetivamente concluída mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem e às atividades realizadas nos encontros presenciais.

§ 3º Os registros de notas previstos no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelo tutor a distância.

Art. 76º Aos alunos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio que não atingirem 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao longo do período letivo.

§ 1º A regulamentação dos estudos de recuperação será definida por cada *campus*, observadas suas especificidades, atentando-se para as particularidades do regime anual quando organizado por bimestres.

§ 2º A metodologia para os estudos de recuperação deverá ser apresentada aos alunos no início do período letivo pelo professor.

§ 3º Os estudos de recuperação serão seguidos de nova avaliação.

§ 4º O conteúdo a ser reavaliado deve ser o mesmo trabalhado nas avaliações ao longo do período, com equivalência em termos de pontuação, considerando o melhor resultado obtido pelo aluno, observada a regulamentação do campus.

Art. 77° O resultado acadêmico deverá expressar o grau em que foram alcançados os objetivos de cada componente curricular e será expresso em notas graduadas, em conformidade com o regime do curso e a distribuição de pontos adotada.

§ 1° De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime semestral.

§ 2° De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, com pontuação distribuída em dois semestres:

- I) 1º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;
- II) 2º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

§ 3° De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, com pontuação distribuída em quatro bimestres:

- I) 1º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- II) 2º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- III) 3º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- IV) 4º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 4° Cada *campus* deverá definir uma única forma de organização para os cursos com regime anual a que se referem os parágrafos segundo e terceiro deste artigo; forma esta que deverá estar em conformidade com os projetos dos cursos.

Art. 78° Os professores deverão enviar as pautas com os registros das atividades corretamente preenchidos ao setor pedagógico responsável, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 79° Os professores deverão enviar as pautas, com notas e frequências corretamente preenchidas à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico e Calendário Acadêmico da EAD.

§ 1° No caso dos cursos a distância o registro das atividades deverá refletir as atividades postadas no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 2° Pautas eletrônicas deverão ser impressas devidamente assinadas pelos professores e entregues nos setores competentes dentro do prazo previsto em calendário.

Art. 80° O resultado final das avaliações de cada componente curricular será expresso em nota graduada de zero (0) a cem (100) pontos.

§ 1° Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2° Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Art. 81° A frequência às aulas e encontros presenciais e às demais atividades acadêmicas é obrigatória.

Art. 82° Serão considerados na verificação do aproveitamento dos alunos em qualquer componente curricular dos cursos técnicos de nível médio presencial e a distância:

- I. resultado final obtido após a aplicação dos instrumentos de avaliação descritos no Art. 73°;
- II. frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1° Estará aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final maior ou igual a 60 (sessenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2° A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na educação a distância

considera o descrito no § 1º do Art. 75º.

§ 3º Estará retido no componente curricular:

- I. aluno que obtiver nota final, semestral ou anual, inferior a 60 (sessenta);
- II. aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 83º Os alunos terão direito à revisão do resultado das avaliações e do resultado final do componente curricular, devidamente justificado, desde que requerida junto à Diretoria de Ensino do campus ou secretaria acadêmica do polo de apoio presencial, ou setor equivalente, com a devida justificativa, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, para encaminhamento à Coordenadoria responsável.

§ 1º A divulgação dos resultados das solicitações de revisão de resultado final deverá ser feita em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início do período letivo subsequente.

Art. 84º O aluno matriculado que for inabilitado em qualquer componente curricular terá direito a matricular-se no período letivo subsequente, isto é, terá direito a promoção parcial, desde que:

- I. não tenha sido inabilitado em 3 (três) ou mais componentes curriculares em um mesmo período letivo ou em períodos diferentes, caso em que procederá a matrícula exclusivamente nos componentes curriculares nos quais está inabilitado;
 - II. não tenha sido inabilitado em qualquer componente curricular que seja pré-requisito para o período letivo subsequente.
- III - não acumule retenção em 2 (dois) ou mais componentes curriculares em 2 (dois) períodos letivos diferentes, devendo ser cursados na forma de dependência.

Parágrafo único. Componente curricular definido como pré-requisito é aquele estabelecido no projeto pedagógico de curso como fundamental para o prosseguimento no(s) período(s) letivo(s) subsequente(s).

Art. 85º Excetuando-se aqueles matriculados nos cursos integrados da modalidade EJA, alunos em situação de retenção, sem direito à promoção parcial prevista no artigo 78, que estejam matriculados no 1º, 2º, 3º ou 4º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio semestrais ou que estejam matriculados no 1º ou 2º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio anuais deverão cumprir todos os componentes curriculares do período letivo.

Parágrafo único. Os alunos inabilitados pelo acúmulo de retenção em períodos diferentes, deverão cumprir todos os componentes curriculares do último período letivo cursado e também os componentes do(s) período(s) letivo(s) anterior(es) nos quais foram inabilitados, sob o regime de dependência.

Art. 86º Alunos em situação de retenção, sem direito à promoção parcial prevista no artigo 78, que estejam matriculados no 5º, 6º, 7º ou 8º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio semestrais ou que estejam matriculados no 3º ou 4º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio anuais cumprirão apenas os componentes curriculares nos quais foram inabilitados.

Art. 87º O aluno que for inabilitado em até dois componentes curriculares fará jus à promoção parcial, devendo cumprir os componentes nos quais foi inabilitado sob regime de dependência.

Parágrafo único. Alunos matriculados em cursos de regime integral, com mais de quinze componentes curriculares por semestre ou por ano, poderão fazer jus à promoção parcial, caso sejam inabilitados em até três componentes curriculares.

Seção III Do Regime de Dependência

Art. 88º O regime de dependência vigorará para todos os alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes, presencial ou a distância, que obtiverem promoção parcial.

§ 1º No caso dos cursos presenciais, a matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares e em turno distinto ao já frequentado pelo aluno

§ 2º Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério da Coordenadoria de Curso.

§ 3º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do aluno, a matrícula será efetivada somente na dependência.

§ 4º O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário para o aluno ou grupo(s) de alunos nesse regime de acordo com o Plano de Ensino supervisionado pelo Coordenador de Curso e um representante do setor pedagógico.

§ 5º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do aluno, após análise e aprovação, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência, com anuência do professor, do Coordenador de Curso, de um representante do setor pedagógico responsável e representante do setor de assistência ao educando, anexando ao processo o Plano de Ensino contendo o local, cronograma e horário das aulas, conteúdo, atividades, critério e valores das avaliações.

Art. 89º Para os casos de regime de dependência em cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 24º.

Art. 90º As dependências dos cursos técnicos em processo de extinção serão tratadas como casos omissos a este Regulamento.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 91º A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do aluno e das turmas, além de uma efetiva troca de experiências para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 92º São membros participantes da Reunião Pedagógica:

- I. Pedagogo do curso ou representante do setor pedagógico responsável – participação obrigatória em todas as reuniões;
- II. todos os professores da turma ou período – participação obrigatória em todas as reuniões;
- III. Coordenador do Curso ou representante – participação obrigatória nas reuniões pedagógicas;
- IV. Diretor de Ensino ou equivalente – participação facultativa nas reuniões pedagógicas intermediárias e nas reuniões pedagógicas finais;
- V. 01 (um) representante da Coordenadoria de Registros Acadêmicos – participação obrigatória na reunião final;
- VI. 01(um) representante de turma – participação apenas na reunião pedagógica intermediária;
- VII. 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência ao Educando - ou setor equivalente do campus
- VIII. Coordenador de tutoria (somente cursos a distância);
- IX. Designer Educacional do curso (somente cursos a distância).

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para o professor ou demais servidores comparecerem à(s) reunião(ões) pedagógica(s), deverão justificar-se segundo as Resoluções do Conselho Superior pertinentes e/ou legislação em vigor.

Art. 93º As Reuniões Pedagógicas - iniciais, intermediárias ou finais - serão planejadas pelo coordenador de curso e representante do setor pedagógico, de acordo com as necessidades de cada curso.

Art. 94° A Reunião Pedagógica Inicial, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. Discutir e sugerir estratégias didático-pedagógicas para subsidiar os professores, respeitadas as especificidades de cada curso;
- II. Avaliar os planos de curso e de ensino e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à aprendizagem dos educandos e revisão dos planos, quando necessário;
- III. Sugerir adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade.

Art. 95° A Reunião Pedagógica Intermediária, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. discutir dificuldades da turma no processo ensino-aprendizagem;
- II. analisar o relatório de avaliação elaborado pela turma;
- III. sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades;
- IV. sugerir adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade;
- V. emitir parecer sobre questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. Antes da reunião pedagógica intermediária deverá ter sido aplicado pelo menos um dos instrumentos de avaliação previstos no artigo 69.

Art. 96° A Reunião Pedagógica Final, de caráter deliberativo, tem por objetivo:

- I. deliberar a respeito da situação final dos alunos, por meio de voto dos membros especificados no inciso II do artigo 85, cuja decisão é soberana;
- II. promover a reflexão e a autoavaliação do trabalho pedagógico realizado;
- III. possibilitar uma análise global do desenvolvimento dos alunos a fim de subsidiar os professores quanto às ações pedagógico-metodológicas para os períodos subsequentes;
- IV. sugerir estratégias didático-pedagógicas visando contribuir com os professores que irão trabalhar com os alunos que não obtiverem promoção;
- V. lavrar a ata de resultados finais.

§ 1° O aluno que não obtiver promoção automática deverá ter sua situação discutida pelos membros da Reunião Pedagógica Final, desde que tenha alcançado o mínimo de 50 pontos no resultado final do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

§ 2° A discussão será precedida de uma explanação sobre o aluno feita pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

§ 3° Se não houver consenso entre os professores, a decisão será feita por votação.

§ 4° Em caso de empate, prevalecerá o voto do(s) professor(es) do(s) componente (s) curricular(es) em questão.

Art. 97° Nas Reuniões Pedagógicas, compete:

- I. aos professores: relatar, para cursos presenciais, das turmas e de cada aluno, em particular, o parecer descritivo sobre o componente curricular que ministra, baseado nos objetivos gerais e específicos dos Planos de Ensino;
- II. ao setor pedagógico:
 - a) propor e divulgar a data e pauta da reunião, em parceria com o coordenador de curso;
 - b) solicitar à diretoria de ensino ou setor equivalente a convocação dos membros da reunião;
 - c) planejar os momentos, respeitada a pauta proposta;
 - d) organizar e coordenar a reunião;
 - e) registrar o parecer descritivo dos professores em ata.

- III. ao aluno representante: contribuir com o diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem de sua turma.
- IV. ao representante da CRA: lavrar ata e homologar os resultados finais.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 98° A Reunião de Capacitação Pedagógica é um evento que tem por objetivo capacitar os profissionais envolvidos com os cursos a distância, apresentar novas ferramentas que podem ser utilizadas e refletir sobre a prática educativa de cada profissional buscando melhoria do processo de ensino-aprendizagem e outros assuntos relacionados com a realidade da EaD.

§ 1º A organização da reunião de Capacitação Pedagógica será realizada pela Coordenadoria de Capacitação da Gerência de Ensino da Diretoria de Educação a Distância, que também será responsável pela convocação dos participantes.

§ 2º O coordenador de curso será responsável pela indicação dos profissionais de sua equipe para participação na reunião de Capacitação Pedagógica.

Art. 99° São membros da Reunião de Capacitação Pedagógica:

- I. Pedagogo do curso;
- II. Professores;
- III. Coordenador do Curso;
- IV. Coordenador de Tutoria;
- V. Designer Educacional do Curso;
- VI. Tutores.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para os participantes comparecerem à reunião de capacitação pedagógica, os mesmos deverão justificar-se ao Coordenador de curso.

Art. 100° A previsão da realização das reuniões pedagógicas deverá constar no calendário acadêmico e considerar as especificidades de cada curso, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I. mínimo de duas reuniões para os cursos de regime semestral, sendo uma intermediária e uma final;
- II. mínimo de quatro reuniões para os cursos de regime anual, com pontuação distribuída em dois semestres, sendo três intermediárias e uma final;
- III. mínimo de quatro reuniões para os cursos de regime anual, com pontuação distribuída em quatro bimestres, sendo três intermediárias e uma final.

Art. 101° Nos cursos a distância de nível médio, o calendário acadêmico deverá prever, no mínimo, 2 (duas) Reuniões Pedagógicas presenciais por período letivo.

Parágrafo único. As reuniões pedagógicas poderão ocorrer com uso de ferramentas tecnológicas de vídeo síncronas.

TÍTULO V DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 102° O serviço de monitoria seguirá as normas constantes no Regulamento do Programa de Monitoria na Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 103° O aluno deverá concluir o estágio dentro do período de integralização do curso, conforme normas descritas na Resolução do Conselho Superior em vigência no Ifes.

Art. 104° Os demais procedimentos didático-pedagógicos serão definidos em cada projeto pedagógico de curso, respeitada a legislação vigente, cabendo ao Ifes possibilitar condições para a realização do estágio obrigatório.

TÍTULO VI DAS ORGANIZAÇÕES E ORIENTAÇÕES DISCENTES

Art. 105° O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Ifes.

§ 1° O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios, Associações de Pós-Graduação ou Diretório Central dos Alunos.

§ 2° Serão eleitos alunos representantes de turma no início de cada período letivo, de acordo com portaria da Direção Geral do *Campus* que tratará dos critérios de elegibilidade.

§ 3° É facultado a cada *campus* a eleição de professores orientadores de turma.

TÍTULO VII DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 106° Os certificados e diplomas serão expedidos em conformidade com a legislação em vigor, sempre que o aluno concluir com sucesso um determinado programa de estudos.

Parágrafo único. O aluno deverá estar em situação regular no *campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

TÍTULO VIII DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 107° As atividades de intercâmbio acadêmico permitidas aos alunos de cursos técnicos seguirão as normas descritas na Resolução do Conselho Superior.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108° Fica estabelecido que este Regulamento será avaliado após 02 (dois) anos de implementação.

Art. 109° Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Ensino Técnico do Instituto Federal do Espírito Santo.